



RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, o Programa Prato Gaúcho, institui critérios de acesso, acompanhamento e permanência dos beneficiários, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e considerando a adesão do Município ao Programa Prato Gaúcho do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, o Programa Prato Gaúcho, destinado à oferta gratuita de alimentação adequada e saudável às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º O Programa Prato Gaúcho tem por finalidade:

- I – combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional;
- II – promover dignidade e proteção social às famílias vulneráveis;
- III – complementar as ações da Política Municipal de Assistência Social;
- IV – fortalecer o acompanhamento socioassistencial realizado pela rede pública municipal.

Art. 3º O Programa será executado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa Prato Gaúcho os indivíduos e famílias residentes no Município de Maximiliano de Almeida/RS que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, especialmente:

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Ato's Oficiais editados pelo Município, no período de 12 a 29 de maio de 2026.
Em 12 de maio de 2026.

Responsável pela publicação

RAFAEL GUISOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- III – famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- IV – famílias com membros portadores de deficiência, doenças crônicas ou que demandem cuidados especiais;
- V – vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes;
- VI – famílias com crianças, adolescentes ou idosos em situação de risco social;
- VII – outros casos avaliados pela equipe técnica do CRAS, mediante parecer social fundamentado.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 5º O acesso ao Programa Prato Gaúcho será obrigatoriamente precedido de avaliação social realizada pela equipe técnica do CRAS, mediante emissão de parecer social.

§1º O parecer social deverá considerar a situação socioeconômica da família, a composição familiar, renda, condições habitacionais, situação de saúde e demais elementos que demonstrem vulnerabilidade social.

§2º A inclusão no Programa não constitui direito adquirido permanente, ficando condicionada à manutenção dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Para ingresso no Programa, o interessado deverá possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único – CadÚnico.

Parágrafo único. O cadastro deverá estar atualizado há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior quando exigido pela legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º Para solicitação de ingresso no Programa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Folha Resumo do CadÚnico atualizada;

II – comprovante de residência no Município de Maximiliano de Almeida/RS;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Ato's Oficiais editados pelo Município, no período de 12 a 29 de maio de 2026.
Em 12 de maio de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUIZOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



- III – documento oficial com foto e CPF dos membros da família;
- IV – atestado médico atualizado, nos casos de pessoa com deficiência, doença crônica ou condição de saúde que justifique prioridade no atendimento;
- V – outros documentos que a equipe técnica do CRAS entender necessários para avaliação social.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E TEMPORALIDADE DO BENEFÍCIO

Art. 8º O benefício concedido pelo Programa Prato Gaúcho terá duração máxima de 06 (seis) meses consecutivos.

§1º Encerrado o período previsto no caput, a permanência do beneficiário dependerá de nova avaliação social da equipe técnica do CRAS.

§2º A renovação do benefício somente ocorrerá mediante comprovação da permanência da situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º O fornecimento das refeições observará a capacidade operacional do Programa, as metas pactuadas com o Estado do Rio Grande do Sul e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. São obrigações dos beneficiários:

- I – manter atualizado o Cadastro Único – CadÚnico;
- II – comunicar ao CRAS qualquer alteração na composição familiar, endereço ou renda;
- III – respeitar os horários, regras e organização do Programa;
- IV – participar, quando convocado, de atendimentos e acompanhamentos socioassistenciais.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá acarretar suspensão ou desligamento do beneficiário, mediante avaliação técnica fundamentada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a equipe técnica do CRAS e, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Segurança Nutricional - CONSEA.

Atesto para os devidos fins que o presente
Decreto foi publicado no Diário Oficial do
Município de Maximiliano de Almeida,
RS, onde naturalmente se publicam os Atos
Administrativos editados pelo Município, no período
de 12 a 29 de maio de 2026.
Em 12 de maio de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUIZOLINI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula n° 1614



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maximiliano de Almeida/RS, 12 de maio de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional




Documento assinado digitalmente
MONICA EDUARDA TODESCATT SOSTISSO
Data: 15/05/2026 09:57:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Documento assinado digitalmente
RENAN VALMORBIDA DA SILVA
Data: 15/05/2026 10:09:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Ata e Oficiais editados pelo Município, no período de 12 a 29 de maio de 2026.
Em 12 de maio de 2026.

Responsável pela publicação

RAFAEL GUIOLIY CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula n° 1614